09/05/2024

Número: **8000987-07.2024.8.05.0142**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEL, COMERCIAL, FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DE JEREMOABO**
Última distribuição : **19/04/2024**
Valor da causa: **R$ 1.000,00**
Assuntos: **Anulação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE JEREMOABO - BAHIA (SINPROJER) (AUTOR)	MAIANNE MARA GAMA LIMA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE JEREMOABO (REU)	BRENDA TELES GAMA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
443841581	09/05/2024 16:09	Parecer 8000987_07.2024.8.05.0142	Parecer do Ministerio Público

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEREMOABO/BA

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JEREMOABO/BA

NATUREZA : AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO : 8000987-07.2024.8.05.0142
IMPETRANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JEREMOABO – SINPROJER
IMPETRADO : MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA

Trata-se o presente de **Ação Civil Pública**, em que litigam as partes acima nominadas, argumentando o autor diversas irregularidades referentes ao concurso para provimento de cargos públicos, promovido pelo requerido, dentre eles, a incapacidade da empresa contratada, o reduzido prazo de inscrição e a previsão de cargos extintos, requerendo a tutela provisória de urgência, a fim de que seja anulado o edital de abertura de dito concurso, pleiteando, ao final, a anulação do certame.

Ato contínuo, esse Juízo determinara a intimação do suplicado para se manifestar, postergando a apreciação da tutela de urgência. Após, o requerido contestara o feito, arguindo, preliminarmente, a ilegitimidade ativa, o caráter político da ação e o preenchimento dos requisitos legais para a contratação. Em seguida, vieram-me os autos para manifestação.

É sucintamente o relatório.

Assinado eletronicamente por: LEONARDO CANDIDO COSTA - 09/05/2024 16:09:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050916093458400000428656472
Número do documento: 24050916093458400000428656472

Cinge-se a presente lide a irregularidades apontadas no concurso público municipal, sendo aberta vistas dos autos ao *Parquet* para manifestação sobre tutela de urgência de anulação do concurso. Por se tratar do início do andamento processual, cabível a análise da existência dos requisitos e pressupostos, preconizados na legislação processual, notadamente no art. 300, do CPC, quando disciplina a tutela de urgência, por se tratar de providência a ser efetivada diante de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano.

In casu, das alegadas irregularidades do concurso público apontadas na exordial, há uma informação que merece ser considerada, notadamente, após a contestação apresentada pelo suplicado. Argumenta o autor a incapacidade da empresa contratada, diante das atividades cadastradas em seu CNPJ, junto à Receita Federal, vez que, em momento algum, elenca como atividade a realização de certames e/ou atividades similares.

Quando da contestação do demandado, argumentou-se o preenchimento de todos os requisitos legais para a dispensa de licitação, diante do risco de continuidade dos serviços prestados pelas secretarias municipais, e por a empresa contratada preencher os requisitos legais para a dispensa de licitação.

Pois bem. Segundo se observa no contrato firmado com o INSTITUTO BRB – ID 441739738, o **CNPJ** corresponde ao **35.735.842/0001-76**, bem como os atestados de capacidade técnica – ID 441739747, p. 10, 11 e 12, enquanto que os demais atestados corresponde ao CNPJ 08.571.621/0001-37 – ID 441739747, p. 13, 14, 16, 19 e 20 e ID 441739748, p. 2, 9, sendo, portanto, de pessoas jurídicas diversas, havendo nos autos, nesta fase processual, elementos probatórios que evidenciam dúvidas ao prosseguimento do certame, não sendo suficientes para anulação do concurso, mas de suspensão da prova já marcada, sendo extremamente penoso o dano a ser suportado pela realização de um concurso público com informações demonstrando dúvidas quanto à sua retidão.

Além do que, a *contrario sensu*, urgência alguma há na realização prematura do concurso público, sem a completa elucidação destes detalhes, pois, após o decurso de alguns anos da atual gestão, sem a realização de concurso público algum para provimento de cargos municipais, urgência não há para a gestão municipal na realização do concurso, afastando, assim, o prejuízo pela não realização das provas neste final de semana que se avizinha.

Assinado eletronicamente por: LEONARDO CANDIDO COSTA - 09/05/2024 16:09:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050916093458400000428656472
Número do documento: 24050916093458400000428656472

Desta forma, há todos os elementos necessários para a modulação da tutela de urgência para a suspensão da realização das provas do concurso até a elucidação de dúvidas quanto à empresa contratada para a realização do certame, pois há probabilidade do direito autoral, diante dos elementos até então sumariamente apurados, não há irreversibilidade da medida, em sendo concedida, pois o risco do processo pela demora reside justamente na realização de provas com a presença de incongruências da empresa contratada, até então existentes, e a prova poderá ser realizada futuramente, não havendo a alegada urgência da realização do concurso, por estar há alguns anos sem concurso público municipal.

Desta forma, pugna o Ministério Público pelo deferimento em parte do pedido autoral de tutela de urgência, tendo em vista as provas até então carreadas aos autos, suspendendo a realização do concurso até ulterior deliberação.

Quanto ao prosseguimento do processo, há nítida caracterização do instituto do litisconsórcio necessário nos presentes autos, pois a empresa contratada, INSTITUTO BRB, sofrerá os efeitos decorrentes da futura sentença destes autos, positiva ou negativamente, nos termos do art. 114, do CPC, cabendo à parte autora promover a integração à lide de dita empresa, a título de litisconsorte passivo, motivo pelo qual requer o *Parquet* a intimação do demandante para emendar a exordial, promovendo a inclusão do litisconsorte passivo necessário, conforme os motivos delineados, bem como, querendo, manifestar sobre a contestação e documentos a ela acostados, nos termos dos arts. 350, 351 e 437, *caput*, *in fine*, todos do CPC.

É o Parecer.

Jeremoabo (BA), data cadastrada eletronicamente.

LEONARDO CANDIDO COSTA
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: LEONARDO CANDIDO COSTA - 09/05/2024 16:09:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050916093458400000428656472
Número do documento: 24050916093458400000428656472